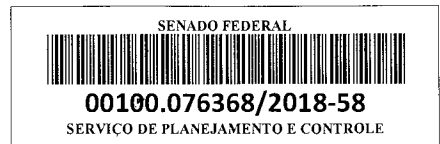


SENADO FEDERAL

**CONTRATO DE DOAÇÃO PURA E SIMPLES Nº****2018/0003**

A UNIÃO, por meio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou DOADOR, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF - CEP 70165-900, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e o **INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB**, CNPJ MF nº 13.420.609/0001-61, localizado na Rua Pedro Gama, 413/e – Alto do Sobradinho – Federação, Salvador/BA, CEP: 40.230-291, doravante denominada DONATÁRIO, neste ato representada pelo Sr. FLÁVIO SILVA GONÇALVES, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE DOAÇÃO PURA E SIMPLES, autorizado pelo Ato da Comissão Diretora nº 19, publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 29 de dezembro de 2014, sujeitando-se as partes às disposições das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Decreto nº 99.658, de 1990, da Resolução do Senado nº 53, de 1997, alterada pela Resolução do Senado nº 13, de 2013, da Resolução do Senado nº 11, de 2017, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O DOADOR declara que é o legítimo possuidor dos bens móveis de propriedade da União discriminados no Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por livre e espontânea vontade do DOADOR, sem coação ou influência de quem quer que seja, faz a DOAÇÃO, ao DONATÁRIO, gratuitamente, sem encargo de qualquer natureza, com exceção da condição prevista no Parágrafo Primeiro, dos bens móveis discriminados no Anexo Único deste Contrato, transferindo desde já e irrevogavelmente ao DONATÁRIO toda posse, ação e domínio que exercia sobre o referido bem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O traslado dos equipamentos objetos deste Contrato ficará a cargo do DONATÁRIO, incluindo todas as despesas com o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens móveis discriminados no Anexo Único são doados no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, não se responsabilizando o DOADOR por quaisquer vícios de qualidade presentes ou futuros.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA

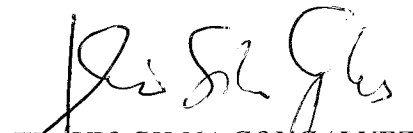
O DONATÁRIO declara que aceita essa DOAÇÃO na forma estipulada, para que lhe fique pertencendo o bem móvel transferido pelo DOADOR, sem qualquer condição.

Para firmeza e como prova de assim justos e contratados estarem, assinam o presente instrumento particular de DOAÇÃO, em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Brasília, 13 de junho de 2018.


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


FLAVIO SILVA GONÇALVES

INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\TERMO DE DOAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO\IRDEB - CT DE DOAÇÃO 024071 2017(NI).doc



SENADO FEDERAL

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	Modelo	QUANT.	Patrimônio	Data de aquisição	Valor de aquisição (R\$)	Valor Estimado (R\$)
01	No Break de 80 KVA – Beta – com banco de baterias	Sigma 80000	1	00089676	01/12/2006	366.686,81	36.668,81
02	Condicionador de ar de 60000 Btu	Carrier	3	00089685 00089686 00089687	12/03/2007	5.600,00 5.600,00 5.600,00	560,00 560,00 560,00
03	Quadro de distribuição de energia montado	-	1	S/P	-	-	-
04	Subestação de energia	-	1	S/P	-	-	-